



EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 03/2021-FMS

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, bem como nas Leis nºs 8.080/90, 8.866/93, Portaria GM nº 95/01, Portaria nº 2.567/2016 e Portaria de Consolidação nº 06/2017, ambas do Ministério da Saúde, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto

Tem por objeto o presente Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA GERAL, para atendimento a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

1.1. Justificativa para Contratação:

O Município não possui profissionais médicos com habilitação em endocrinologia em número suficientes para atendimento da demanda fila SISREG, que hoje conta com uma demanda reprimida de aproximadamente 2.785 usuários, entre pacientes adultos e infantis.

Desta forma, visando atender o princípio da universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se indispensável a contratação do serviço referenciado no item 02 junto a iniciativa privada.

2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL*	VALOR UNITÁRIO
01	Consulta médica em atenção especializada – Endocrinologia Geral (de 0 a 120 anos)	2.400	R\$ 100,00

*** Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.**

2.1 Nos valores previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos atendimentos, configurando a única remuneração devida.



3. Da Participação:

3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de Chapecó e que satisfaçam as condições do Edital.

3.3 Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.4 Estiver em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.5 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

3.6 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.7 Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

4. Da Remuneração:

4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de consultas realizadas (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido no presente Edital.

5. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:

5.1 Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal;

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados.

5.4 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às Unidades prestadoras de acordo com o quantitativo de consultas apresentadas por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial (individual e/ou Consolidado) após auditoria administrativa/ financeira;

5.5 A Guia de Autorização de procedimentos ambulatoriais do SISREG terá



validade de 3 (três) meses, para fins de faturamento;

6. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:

6.1 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.

6.1.1 Havendo a participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos os serviços do presente Credenciamento serão ofertados preferencialmente a elas, e aquilo que as mesmas não tiverem capacidade de absorção será dividido entre os demais credenciados.

6.1.2 Não havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos itens 6.3.

6.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

6.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

6.3.1 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de profissionais inscritos e habilitados.

6.3.2 Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de procedimento que desejam realizar, sem, todavia, vincular a Administração a contratação do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos.

6.4 Os interessados no credenciamento deverão realizar todos os procedimentos descritos no Item 2, sendo vedada a escolha de um ou alguns dos procedimentos relacionados.

6.5 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 14.1 e 14.2 deste Edital.

7 Da Documentação necessária ao Credenciamento:

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão



apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa do FGTS;
 - b) Certidão negativa de Tributos Municipais;
 - c) Certidão negativa de Tributos Federais;
 - d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
 - d.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93(modelo Anexo I);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - g) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - g.1) A certidão, quando emitida pelo TJSC, deverá ser pelo sistema Saj e eproc;
 - h) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
 - i) Alvará Sanitário;
 - j) Declaração indicando a quantidade de profissionais médicos com a respectiva especialização dos mesmos, acompanhada da qualificação de especialista na subespecialidade do objeto do presente credenciamento.
 - k) Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - k.1) Os interessados que não possuem o CNES poderão requerê-lo, mediante a apresentação da documentação necessária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Informações poderão ser obtidas através do telefone número 3321-0087.
 - l) Declaração com a quantidade de procedimentos que a interessada tem disponibilidade de realizar mensalmente para o SUS municipal. (modelo anexo II)
- 7.2 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da



administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.

7.3 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.

7.4 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;
7.4.2 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias improrrogáveis.

7.5 A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957- S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.

7.6 Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 03/2021-FMS

Da(o): Razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail.

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA GERAL

7.7. A documentação será recebida a partir do dia 20 de maio de 2021 até o dia 07 de junho de 2021 às 14h.

7.7.1. A conferência da documentação será realizada às 14h10min em sessão pública, na sala de licitações anexa a Diretoria de Gestão de Compras. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

7.7.2. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento ao Sr. Secretário de Saúde



acompanhado da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda do sistema único de saúde.

8. Da Celebração do Contrato:

8.1 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de dois dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9. Do Reajuste:

9.1 Os valores referentes à complementação da Tabela SIGTAP poderão ser reajustados respeitando-se o interstício mínimo de 12(doze) meses pela variação do INPC/IBGE.

9.2 A proporção correspondente ao valor SUS será reajustada sempre que houver a majoração da Tabela SIGTAP, no mesmo valor da atualização.

10. Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:

10.1 As consultas deverão ser realizadas nas dependências da contratada.

11. Da Regulação dos Serviços

11.1 A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;



b) Atender os usuários agendados pelo Central de Regulação Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde, em dia e horários previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

c) Seguir os seguintes critérios referentes à: (I) confirmação do atendimento; (II) disponibilização das agendas; (III) modelo de agenda; (IV) reagendamento de usuários:

I) Confirmação do atendimento: todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

II) Disponibilização das agendas: as agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

IV) Reagendamento de usuários: nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: exoneração, férias, congressos, etc) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde para que esta efetue os ajustes necessários;

d) É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de



assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;

e) Padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

f) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

12. Da Impugnação ao Credenciamento:

12.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

12.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de dois dias úteis após o seu recebimento, diretamente aos impugnantes e divulgadas no sítio www.chapeco.sc.gov.br;

12.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações e protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC.

13. Dos Recursos Administrativos:

13.1 O inabilitado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

13.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S,



Centro, Chapecó – SC, sendo que o julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde.

14. Da Representação:

14.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

14.2 A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC, e o seu julgamento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

15. Da Dotação Orçamentária:

15.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.634.3.3.90. Transferências do SUS MAC (303) e 2.605.3.3.90. Receitas de Imp e Transf de Imp – Saúde (285).

16. Das Disposições Gerais:

16.1 Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br, ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, no prazo de até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

16.1.1 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.

16.2 As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio www.chapeco.sc.gov.br.

16.3 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

16.4 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na lei nº 8.666/93.

16.5. A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

16.6. Da distribuição caberá representação na mesma forma e prazo previstos no item 14, do presente.

16.7. Fazem parte do presente Edital:

16.8. Modelo de Declaração (anexo I);

16.9. Modelo de Declaração de Capacidade (anexo II);

16.10. Minuta do Contrato (anexo III);

Chapecó — SC, 18 de maio de 2021.

Luiz Carlos Balsan
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF
n.º

_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

INTERESSADO, CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO, para fins de obtenção de credenciamento no Edital nº 13/2020-FMS, que o estabelecimento tem capacidade de realizar os seguintes procedimentos, nas seguintes quantidades ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
01	Consulta médica em atenção especializada – Endocrinologia Geral (de 0 a 120 anos)	

Local e data.

Assinatura



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 718 L. Centro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.636.475/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr., CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e , inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Do Objeto:

Tem como objeto o presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA GERAL

Cláusula Segunda – Do Valor dos Serviços e do Contrato:

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Procedimento	Quantidade*	Valor
		R\$

* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade

2.2 Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira — Do reajuste:

3.1 Os valores referentes à complementação da Tabela SIGTAP poderão ser reajustados respeitando-se o interstício mínimo de 12(doze) meses pela variação do INPC/IBGE.

3.2 Os valores correspondentes ao valor SUS serão reajustados sempre que houver a valoração da Tabela SIGTAP, no mesmo valor da atualização.

Cláusula Quarta — Da Vigência:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.



Cláusula Quinta — Do Pagamento pelos serviços prestados:

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário, até trinta dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

5.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Cláusula Sexta - Da execução dos serviços:

6.1 Os pacientes deverão receber atendimento nas dependências da contratada, com atendimento agendado através do Sistema de Regulação – SISREG.

Cláusula Sétima — Das Responsabilidades da Contratante:

7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;

7.2. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal no 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;

7.3. Publicar o extrato do presente.

Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratada:

8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;

8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;

8.3. Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;

8.4. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA que executarão o objeto ora contratado;

8.5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde. Atuará como operador executante do SISREG e deverá confirmar os atendimentos efetivamente realizados. O login e senha para acesso ao sistema serão criados pelo CONTRATANTE.

8.6. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pela Secretaria Municipal de Saúde, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inativado o respectivo pagamento;

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

8.8. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer natureza;

8.9. Prestar atendimento através dos profissionais indicados no credenciamento, sendo vedada a inclusão de novos profissionais ou a substituição dos mesmos, sem antes requerer a CONTRATADA;

8.10. Realizar os atendimentos com base em protocolos clínicos assistências, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver .

8.11. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

8.12. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

8.13. Estar sempre adequada com as normas de saúde pública incidentes sobre o objeto do presente contrato;

8.14. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;

8.15. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação- SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

8.16. Atender os usuários agendados pelo Central de Regulação Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde, em dias e horário previamente agendados, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados;

8.17. Permitir a instalação dos programas de agendamento de consultas utilizados pelos serviços públicos de saúde, tais como SISREG, SIA, CNESS, dentre outros, ficando responsável pelas configurações necessárias dos computadores e pelo acesso a internet, sendo que os técnicos para a instalação, manutenção (apenas dos programas instalados) e atualizações serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

8.18. Registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e encaminhar a produção à Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC – Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria até o 2º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

8.19. Substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos



parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificada para tal;

8.19.1 A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;

8.20. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 03/2021-FMS.

8.21. Preencher formulário de contrarreferrência, com o parecer dos especialistas, de forma legível e realizar as prescrições de medicamentos, exames, fisioterapias, AIH's, laudos, resultantes de consultas e ou procedimento realizado;

8.22. Entregar ao paciente solicitação escrita com o tempo previsto para o retorno orientando que o mesmo leve até a Unidade de Saúde para a devida inserção no SISREG;

8.23. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.24. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

8.25. Prescrever, preferencialmente, medicamentos e procedimentos já agregados aos Sistema Único de Saúde ou, na inexistência dos mesmos ou, na necessidade de substituí-los, justificar tecnicamente a escolha.

Cláusula Nona — Das Proibições:

9.1 Cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados;

9.1.1 A Contratada será responsabilizada, administrativamente, civilmente e penalmente, pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

9.1.2 Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.1.3 A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente.

9.2 Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.



Cláusula Décima — Da Responsabilidade Civil:

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, decorrentes de ação ou omissão, de negligência, de imperícia ou de imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados a disposição do contrato ou, ainda, decorrentes dos equipamentos utilizados pela realização dos exames.

Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão:

11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) Razões de interesse do serviço público;
- d) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) Prestação de serviços com profissionais não habilitados ou não relacionados no Credenciamento nº 03/2021-FMS.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será



responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:

b) CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

11.2 Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecidas no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

Cláusula Décima Segunda: Das Sanções:

12.1. A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência:

12.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:

a) Atraso no **início** da prestação dos serviços limitado ao décimo dia, data a partir da qual se caracterizará inadimplemento total e sujeitara a CONTRATADA a multa prevista no item 12.1.4 do presente;

b) Atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos para a realização dos atendimentos agendados, por evento;

12.1.3 Multa de 1% (um por cento), por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso de descumprimento do agendamento estabelecido e ainda nos casos de recusa no preenchimento de guias, laudos, receituários, requisições de exames, desde que digam respeito ao objeto do presente Contrato;

12.1.4 Multa de até 15% (quinze por cento), por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.5 Multa de 20% (vinte por cento), nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA.

12.1.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

12.2 No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira — Dos Recursos Orçamentários:

13.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados,



correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.634.3.3.90. Transferências do SUS MAC (303) e 2.605.3.3.90. Receitas de Imp e Transf de Imp – Saúde (285).

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização, Vitorias Técnicas e Auditorias

14.1. A Contratada deverá submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Conselho Municipal de Saúde, incluindo a apresentação, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

14.2. O Município, para acompanhamento do Contrato, poderá realizar vistorias técnicas nas dependências da Contratada, bastando informar a contratada a intenção no prazo de 03 (três dias);

14.3. Além de vistorias técnicas, o prestador ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação;

14.4 Nas ações de auditoria a Contratada deverá disponibilizar:

14.4.1 Local para os auditores;

14.4.2 Responder as informações e relatório no prazo solicitado;

14.4.3 Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria, no prazo solicitado;

14.4 Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

Cláusula Décima Quinta — Das Disposições Gerais:

15.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

15.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

15.3 A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da lei nº 8.080/90 (e o seu regulamento), da lei nº 10.406/02 e outras normatizações que venham a disciplinar o objeto do presente contrato;

15.4 No ato de agendamento do procedimento, o prestador deverá fornecer orientação, por escrito, ao paciente ou a seu representante, de todos os cuidados e preparos necessários



para realização do exame;

15.5 Fica vedado à contratada desmarcar quaisquer agendamentos realizado pela Central de Regulação- SISREG sem antes o prévio de acordo da coordenação desta. Sendo sempre garantido o reagendamento sem prejuízo ao usuário dentro do período de 30 dias;

15.6 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato;

Cláusula Décima Sexta — Do Foro:

16.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.